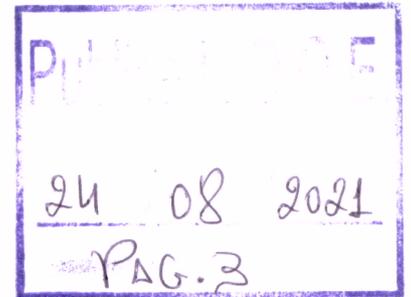




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



INTERESSADO: Maria do Socorro Leite Cruz Sampaio		
EMENTA: Autoriza o Patronato Escola Normal Zefinha Gomes, Instituição sediada no município de Milagres, a realizar a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos para a conclusão do ensino médio em favor da aluna Talline Cruz Sampaio.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 07511653/2021	PARECER Nº 0191/2021	APROVADO EM: 11.08.2021

I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Leite Cruz Sampaio, mediante o processo nº 07511653/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Patronato Escola Normal Zefinha Gomes, Instituição sediada no município de Milagres, realize a avaliação escolar em nível de avanço progressivo com o objetivo de aligeiramento de estudos de sua filha, Talline Cruz Sampaio (dezessete anos de idade), para efeito de certificação no ensino médio, tendo em vista o êxito obtido no processo seletivo do Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba Ltda (IESVAP), para o curso de Medicina/2021.

Referida aluna ainda está cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja, assim, efetivar sua matrícula na graduação.

Documentação apresentada a este CEE:

- Requerimento;
- Declaração e convocação;
- *Curriculum vitae*;
- Classificação e notas/2021;
- Registro Geral da aluna;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado;
- Histórico Escolar e Ficha Individual da aluna.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0191/2021

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, a Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu, autorizar, em caráter excepcional, o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, neste período pandêmico, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor da aluna Talline Cruz Sampaio, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação de conclusão do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

Recomendo enviar cópia deste Parecer ao Patronato Escola Normal Zefinha Gomes, no município de Milagres.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

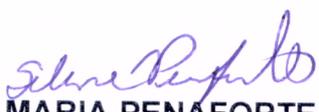
Cont. do Parecer N° 0191/2021

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de agosto de 2021.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE